



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LEAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL



**PROPOSTA DO PROJETO DE LEI
SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL
SEBASTIÃO LEAL - PIAUÍ**

Sebastião Leal - PI, Outubro/2013



LEI Nº141 /2013 Sebastião Leal – PI, 25 de Novembro de 2013

Dispõe sobre a Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional no âmbito do município de Sebastião Leal, Estado do Piauí e dá outras providências.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta lei estabelece definições, princípios, diretrizes, objetivos e composição do Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN), por meio do qual o Poder Público, com a participação da Sociedade Civil organizada, formulará e implementará a Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Sebastião Leal - PI com o propósito primordial de garantir o exercício do Direito Humano à Alimentação Adequada.

Art. 2º - O direito humano à alimentação adequada é direito absoluto, intransmissível, indisponível, irrenunciável, imprescritível e de natureza extra patrimonial e realiza-se quando todos têm acesso regular e permanente, de forma sustentável, a alimentos seguros e culturalmente aceitáveis em quantidade e qualidade suficiente para sua nutrição, sem comprometer outras necessidades vitais básicas.

Parágrafo único - É dever do Poder Público, em todos os níveis, da família e da sociedade em geral respeitar, proteger, promover e garantir a realização do direito humano à alimentação adequada.

Art. 3º - As obrigações previstas nesta Lei não excluem outras decorrentes de normas e princípios previstos no ordenamento jurídico Estadual, Nacional e Internacional.



CAPÍTULO II

DA POLÍTICA MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

Art. 4º - A Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional componente estratégico do desenvolvimento integrado e sustentável, têm por objetivo promover ações e políticas destinadas a assegurar o Direito Humano à Alimentação Adequada.

§ 1º. A Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional far-se-á mediante planejamento integrado e intersetorial de ações governamentais e da sociedade civil.

§ 2º. O planejamento das ações de política Municipal de segurança alimentar e nutricional será determinante para o setor público e indicativo para o setor privado.

§ 3º. A participação do setor privado será incentivada nos termos da lei.

Art. 5º - A Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional será regida pelas seguintes diretrizes:

- I - a promoção e a incorporação da dimensão do Direito Humano à alimentação adequada nas políticas públicas;
- II - a promoção do acesso à alimentação de qualidade e de modos de vida saudável em todos os ciclos de vida;
- III - a promoção da educação alimentar e nutricional;
- IV - o atendimento suplementar e emergencial a indivíduos ou grupos populacionais em situação de vulnerabilidade;
- V - o fortalecimento da vigilância sanitária dos alimentos;
- VI - o apoio à geração de emprego e renda;
- VII - a preservação e recuperação do meio ambiente e dos recursos hídricos;
- VIII - o respeito às comunidades tradicionais e aos hábitos alimentares locais;
- IX - a participação permanente dos diversos segmentos da sociedade civil;
- X - a municipalização das ações;
- XI - a promoção de políticas integradas para combater a concentração regional de renda e a conseqüente exclusão social;
- XII - o apoio à reforma agrária e ao fortalecimento da agricultura familiar agro ecológica.



Art. 6º - O Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, no âmbito do Plano Plurianual da Ação Governamental - PPAG, deve:

- I - Identificar estratégias, ações e metas a serem implementados segundo cronograma definido;
- II - Indicar fontes orçamentárias e recursos administrativos a serem alocados para a concretização do direito humano à alimentação adequada;
- III – Criar condições efetivas de infra-estrutura e recursos humanos que permitam a exigibilidade administrativa do direito humano à alimentação adequada;
- IV - Definir e estabelecer formas de monitoramento mediante a identificação e acompanhamento de indicadores de vigilância alimentar e nutricional, entre outros.

CAPÍTULO III

DO SISTEMA MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL (SISAN)

Art. 7º - A consecução do Direito Humano a Alimentação Adequada e da Segurança Alimentar e Nutricional da população far-se-á por meio do Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN) integrado por um conjunto de órgãos e instituições públicas municipais, da administração direta e indireta, notadamente pela Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - CMSAN, Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA, Secretaria Municipal do Trabalho Assistência e Desenvolvimento Social - SETAS e Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional de Sebastião Leal - PI - CAISAN, e pelas instituições privadas, com ou sem fins lucrativos, afetas à Segurança Alimentar e Nutricional, que manifestem interesse em integrar o Sistema.

§ 1º. O conjunto de instituições públicas e privadas que integram o Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN) terá caráter interdependente, assegurada a autonomia dos seus processos decisórios.

§ 2º. As instituições privadas de que trata este artigo deverão respeitar os princípios e diretrizes do Sistema Municipal de Segurança Alimentar (SISAN) e sua adesão será definida a partir de critérios estabelecidos conjuntamente e em regulamento próprio pelo Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional - CONSEA/PI e Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA/ Sebastião Leal - PI.



SEÇÃO I

Da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - CMSAN

Art. 8º - A Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Sebastião Leal - PI deve acontecer em período não superior a quatro anos, mediante convocação do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, através de ato normativo da Prefeitura Municipal de Sebastião Leal - PI.

Art. 9º - Participarão da Conferência, como delegados natos, os conselheiros do COMSEA, cabendo a Comissão Municipal da Conferência de Segurança Alimentar e Nutricional indicar os demais delegados que serão eleitos em Pré-Conferências Municipais.

Parágrafo único - A Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional tem como objetivo apresentar proposições de diretrizes e prioridades para o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, bem como proceder a sua revisão.

SEÇÃO II

Do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA

Art. 10 - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA/ Sebastião Leal, órgão permanente, colegiado e vinculado a Secretaria Municipal do Trabalho Assistência e Desenvolvimento Social SETAS, tem como objetivo ser consultivo, proponente e monitor das ações e políticas de que trata esta lei.

Art. 11- Compete ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA/ Sebastião Leal:

- I – Propor ao Poder Executivo Municipal, considerando as deliberações da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - CMSAN, as diretrizes e prioridades da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, incluindo-se requisitos orçamentários para sua consecução;
- II – Aprovar Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;
- III – Propor, acompanhar e avaliar os projetos e ações prioritárias da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional a serem incluídos no Plano Plurianual (PPA) da Prefeitura Municipal de Sebastião Leal - PI;
- IV - Propor a realização de estudos, pesquisas e debates relacionados à questão da Segurança Alimentar e Nutricional;



- V – Propor as formas de articulação e mobilização da sociedade civil organizada, no âmbito da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;
- VI – Assessorar o município, com o qual manterá estreita relação de cooperação, especialmente em relação às ações definidas como prioritária no âmbito da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;
- VII – Estabelecer critérios para execução de ações emergenciais de combate à fome;
- VIII – Criar Câmaras Temáticas Permanentes, cuja função será a de preparar propostas a serem apreciadas pelo Conselho e instituir grupos de trabalho, de caráter temporário, para estudar e propor medidas específicas;
- IX - Elaborar e aprovar seu regimento interno, bem como revogá-lo ou alterá-lo, ajustando-o às necessidades de atualização da política de segurança alimentar;
- X - Estimular a criação das Comissões Municipais de Segurança Alimentar Nutricional, mantendo estreita relação com os demais Conselhos Municipais.

Art. 12 - O COMSEA será composto a partir dos seguintes critérios:

- I – 1/3 (um terço) de representantes governamentais constituído pelas Secretarias Municipais e Gerências ou Coordenações Especiais responsáveis pelas pastas afetas à consecução da segurança alimentar e nutricional no âmbito Municipal;
- II – 2/3 (dois terços) de representantes da sociedade civil escolhido a partir de critérios de indicação aprovada na Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, Encontro Municipal ou Plenária; e
- III – observadores, incluindo-se representantes de órgãos e conselhos de âmbito federal e estadual e municipal, afins.

§ 1º. O COMSEA será presidido por um de seus integrantes, representante da sociedade civil, indicado pelo plenário do colegiado, na forma do regulamento, e designado pela Prefeitura Municipal de Sebastião Leal - PI.

§ 2º. A atuação dos conselheiros, efetivos e suplentes, no COMSEA, será considerada serviço de relevante interesse público e não remunerada.

§ 3º. Os representantes da sociedade civil serão escolhidos a partir de critérios de indicação aprovados na Conferência Municipal, Encontro ou Plenária de acordo com o regimento interno.

§ 4º. O mandato dos Conselheiros indicados será de 04 (quatro) anos, permitida uma única recondução.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LEAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL



Art. 13 - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA terá funcionamento regulamentado por esta lei, possuindo a seguinte estrutura, cujas atribuições serão definidas em seu Regimento Interno:

I – Plenária

II – Mesa Diretora

- a) Presidente
- b) Vice-Presidente
- c) Secretário Geral
- d) Tesoureiro

III – Secretaria Executiva

IV – Câmaras Temáticas

§ 1º. As sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês ou, extraordinariamente, quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento de um terço dos seus membros.

§ 2º. O COMSEA contará com uma Secretaria Executiva, a qual terá sua estrutura disciplinada em ato do Poder Executivo.

Art. 14 – O suporte técnico-administrativo, bem como despesas necessárias à instalação e manutenção do COMSEA, correrá à conta do Tesouro Municipal, através da Secretaria Municipal do Trabalho Assistência e Desenvolvimento Social- SETAS, sem prejuízo da colaboração de outros órgãos e entidades públicas ou privadas.

Art. 15 - Os órgãos e entidades da administração pública Municipal prestarão assessoramento necessário à execução dos objetivos do COMSEA.

Art. 16 - As Comissões temáticas de Segurança Alimentar Nutricional são órgãos colegiados vinculados ao COMSEA.

§ 1º. As Comissões Temáticas de SAN serão regidas por regimento interno próprio e definirão seus objetivos, composição e atividades, em consonância com o regimento interno do COMSEA.

§ 2º. As Comissões Temáticas de SAN terão como base geográfica no âmbito do município.

§ 3º. As atas das reuniões das Comissões Temáticas de SAN serão registradas na Secretária-Geral do COMSEA.



SEÇÃO III

Da Secretaria Municipal do Trabalho Assistência e Desenvolvimento

Art. 17 – À Secretaria Municipal do Trabalho Assistência e Desenvolvimento Social - SETAS, compete:

I – Formular e coordenar a implementação da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, com o objetivo de garantir o direito humano à alimentação no âmbito Municipal, considerando as diretrizes definidas em Conferência;

II – Articular a participação da sociedade civil no estabelecimento de diretrizes para a Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, considerando as diretrizes definidas em Conferência;

III – Promover a articulação entre as políticas e programas dos governos federal, estadual e municipal e as ações da sociedade civil para estímulo à produção alimentar, alimentação saudável e melhoria do estado nutricional;

IV – Estabelecer diretrizes, supervisionar e acompanhar a implementação de programas no âmbito da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

Parágrafo único – Integra a estrutura básica da Secretaria Municipal do Trabalho Assistência e Desenvolvimento Social o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA.

SEÇÃO VI

Da Câmara Intersectorial de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN/ Sebastião Leal

Art. 18 - A Câmara Intersectorial de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN, integrada por secretários de Municipais que compõem o COMSEA e responsável pelas pastas afetas à consecução da Segurança Alimentar e Nutricional, tem as seguintes atribuições, dentre outras:

a) elaborar, a partir das diretrizes emanadas do COMSEA, a Política e o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional indicando diretrizes, metas, fontes de



recursos e instrumentos de acompanhamento, monitoramento e avaliação de sua implementação;

b) coordenar a execução da Política e do Plano;

c) articular as políticas e planos de suas congêneres municipais;

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 19 - Ficam mantidas as atuais designações dos membros do COMSEA, com seus respectivos mandatos.

Art. 20 - Esta lei entra em vigor após sua publicação.

Art. 21 - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sebastião Leal, em 25 de Novembro de 2013

Ângelo Pereira de Sousa
Prefeito Municipal

TERMO DE SANSÃO

Sanciono a presente Lei em todos os seus artigos para que a mesma produza os seus efeitos legais

Sebastião Leal 25 de Novembro de 2013

Ângelo Pereira de Sousa
Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LEAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

